



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/2015
De 18 de novembro de 2015.

“Dispõe sobre alienação de bens imóveis inservíveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma legal, os bens imóveis abaixo discriminados:

1). *Imóvel residencial urbano, medindo 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), localizado na Rua Boa Família, s/nº, Centro, nesta cidade e comarca de Pinheiros/ES, constante de parte dos lotes nos 02 e 03 da quadra nº. 23, medindo, 7.00mts de frente; 8,24mts de fundos e 30,30mts em ambas as laterais, confrontando-se por seus diversos lados: Frente, Rua Boa Família; Fundos, Elizabete Tanaka; lado direito, Gilberto Oliveira de Souza e do lado esquerdo, como Maria da Penha Brunelli, devidamente cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 01.-2.045.0306.002, registrado no Cartório de Imóveis deste Município sob a matrícula 2502, Livro nº. 2-H, Fls. 102, de 13 de Agosto de 1990, avaliado em R\$ 112.131,68 (cento e doze mil, cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).*

2). *Imóvel urbano, medindo 3.859,36 (três mil e oitocentos e cinqüenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados), de terreno para construção, localizado na Rua Vereador Arlindo Chaves, nº. 497, Bairro Niterói, Pinheiros/ES, confrontando-se por seus diversos lados: Frente, Rua Vereador Arlindo Chaves; lado direito, com via do contorno; lado esquerdo, com quem de direito*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

e, fundos, com Córrego Jundiá, cercado por muros de alvenaria, contendo um galpão de alvenaria e medindo 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 01.02.031.0017.001, local onde funcionava o antigo abatedouro, avaliado em R\$ 373.045,73 (trezentos e setenta e três mil, quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Os recursos oriundos da alienação ora autorizada serão aplicados em conformidade com o Art. 44 da Lei nº 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 18 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral